



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

Plantão Judiciário Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: 8534928000, Fortaleza-CE - E-mail: plantao@tjce.jus.br

site Metrópolis e impedir sua ex-companheira de se pronunciar sobre o feito judicial de nº [REDACTED] relativo a medidas protetivas requeridas pela promovida em face do autor.

Todavia, embora tenha sido postulada a retirada da matéria jornalística da internet, o autor deixou de indicar no polo passivo da demanda o responsável pela publicação da notícia, o portal de notícias Metrópolis. Em isto ocorrendo, torna-se impossível analisar o pedido, além do que a concessão de tal pretensão, nos moldes formulados representaria afronta ao direito fundamental da livre expressão da imprensa em todos os seus meios, assegurado pela Constituição Federal de 1988; sem que se demonstre efetivamente que tenha o veículo de imprensa ultrapassado o direito de liberdade de imprensa e veiculado inadequadamente conduta repudiada pela sociedade sem o devido zelo. No caso em tela, vê-se a divulgação de ocorrência policial; envolvendo o autor; não tendo ele demonstrado a ocorrência de qualquer excesso.

Quanto ao pedido de a promovida se abster de comentar fatos de sua vida privada a veículo de comunicação, não verifico, da matéria apontada pelo autor na exordial, qualquer conduta adotada pelo colunista ou pela ré que ultrapasse o próprio direito constitucional da informação ou da liberdade de expressão.

A falta de veracidade ou eventuais excessos veiculados em matérias de internet deverão ser apurados posteriormente, sendo incompatível com o regime de plantão judiciário, pelo que **deixo de acolher os pedidos formulados em tutela de urgência.**

Outrossim, **determino a redistribuição do feito para a comarca do Eusébio**, em face da habilitação [REDACTED] à [REDACTED]ção ao processo crim [REDACTED]

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 11 de julho de 2021.

Maria José Sousa Rosado de Alencar
Juíza de Direito